



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº ____ /2023

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 068/2023, QUE ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Modifique-se a seguinte ação, com as devidas especificações:

ITEM I	
UNIDADE GESTORA	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	24 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
AÇÃO	2.61 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FINALIDADE	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MÚSICA E POESIA COMO FERRAMENTAS PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA COOPERATIVA DE CULTURA POTIGUAR INSCRITA NO CNPJ Nº 46.781.222/0001-90
CÓDIGO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
VALOR DESTINADO	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Art. 2º Os recursos para a modificação pretendida serão advindos da seguinte ação, nos moldes do quadro abaixo:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

ITEM II	
UNIDADE GESTORA	20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
FUNÇÃO	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SUBFUNÇÃO	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
AÇÃO	2.806 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
CÓDIGO DE DESPESA	DESPESA - 1323 - 9.9.99.99.00
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR DESTINADO	R\$ 13.060.914,00 (VALOR ORIGINAL NO PROJETO) R\$ 15.000,00 (VALOR A SER DIMINUÍDO)

Art. 3º Ficam alterados os anexos do Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 para a devida modificação na Ação pretendida.

Mossoró, ____ de _____ de 2023.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 68/2023 dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), estimando a receita e fixando a despesa do Município de Mossoró para o exercício financeiro de 2024, principalmente prevendo as ações a serem efetivadas.

A emenda impositiva ora apresentada objetiva destinar dotação orçamentária para **IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MÚSICA E POESIA COMO FERRAMENTAS PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA COOPERATIVA DE CULTURA POTIGUAR INSCRITA NO CNPJ Nº 46.781.222/0001-90**, destinando R\$ 15.000,00 para esta importante ação da área da Educação.

No projeto apresentado consta a Ação de nº 21101 que trata da Reserva de Contingência das Emendas Impositivas, prevendo o valor de R\$ 13.060.914,00, que dividindo entre os vereadores totaliza **R\$ 567.865,82 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** para cada.

Isto posto, esta vereadora apresentará as emendas impositivas respeitando o limite orçamentário destinado a cada parlamentar, inclusive destinando mais de **50% em ações e serviços públicos de saúde**, conforme previsto art. 30, Lei nº 4042/2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município), em consonância com o previsto no §9º do artigo 166 da CRFB/88.

Por fim, quanto a previsão legal das emendas impositivas, além do artigo 166 da Constituição Federal de 1988, sobretudo após a Emenda Constitucional n. 86/2015, também existe legislação específica municipal, qual seja o artigo 148-A da Lei Orgânica de Mossoró/RN, a partir da promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 05/2017 publicada no JOM de nº 427 de 29 de setembro de 2017, a seguir:

Art. 148-A – As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual, aprovadas pela Câmara Municipal de Mossoró, serão no limite global de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída em lei orçamentária por emendas parlamentares, em montante correspondente a 1,2 (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (grifos nossos)



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Ademais, nítida a inconstitucionalidade do PLO do Executivo nº 68/2023 que reservou 1,2% da receita corrente líquida para as emendas impositivas, cujo valor é inferior aos 2% da receita corrente líquida do exercício anterior previsto no artigo 166, §9º, da Constituição Federal, que é norma de reprodução obrigatória nos estados e municípios, como decidiu o STF nos autos da ADI 6308.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART. 166: [...]

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior** ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

Por fim, outra ilegalidade é dificultar o exercício e execução das emendas impositivas por meio de inovações legislativas na LDO e não na Lei Orgânica, justamente em razão de ter quórum simples para alteração, dificultando a cada ano o exercício das emendas impositivas, o que certamente poderá resultar em reprovação das contas do Executivo no Tribunal de Contas e sanções no Judiciário.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT